



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5036 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de maio de 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA O BAIRRO FOGUETE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **SEI-E-12/003.100022/2018**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar o valor de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete no município de Cabo Frio.

Art. 2º Determinar que a SECEX officie o município de Cabo Frio, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 3º Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 4º. Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; - o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023;

- o constante dos autos do processo nº SEI-480001/000493/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 06/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

Como Gestor titular:
Gabriela Reis - ID 5149260-1 - Cargo: Assessora;

Como Gestor Suplente:
Regina Célia Martins da Veiga - ID 5006803-2 - Cargo: Coordenadora;

Como Fiscais titulares:
Evelin Catingue de Souza - ID 5130350-7 - Cargo: Assistente III;
Alexandre Alves da Silva - ID 5092616-0 - Cargo: Assessor.

Como Fiscal suplente:
Adnara de Souza Fernandes - ID 51056712 - Cargo: Assistente III.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026

DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO
Superintendente de Administração e Finanças
Id: 2734233

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5036 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA O BAIRRO FOGUETE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.10002/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete no município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a SECEX oficie o município de Cabo Frio, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 3º - Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 4º - Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734226

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5037 DE 29 DE ABRIL DE 2026**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO 3.718/2019. NULIDADE. PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/250/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo.

Art. 2º - Acolher a preliminar de nulidade suscitada para anular os atos praticados nestes autos desde o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 049/2019 (fls. 1.996).

Art. 3º - Determinar a reabertura da instrução processual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734227

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5038 DE 29 DE ABRIL DE 2026**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, DISTRITO TAMOIOS, BAIRRO UNAMAR, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000452/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o Projeto das Redes de Distribuição de Água, Segundo Distrito - Tamoios, Bairro Unamar, Município de Cabo Frio - RJ, atente à rubrica constante do item 1.6.2 - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar o valor indicado pela CAPET de R\$ 356.630,38 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta reais e trinta e oito centavos), data-base de dezembro de 2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada dezembro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa n.º 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de "As Built" com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, § 1º, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015), pelo descumprimento da Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão combinado com o artigo 1º, incisos I e II, da Instrução Normativa n.º 50/2015, por iniciar a referida obra sem a autorização expressa da AGENERSA, assim como não comunicar espontaneamente o início e a conclusão da obra objeto do presente processo junto à Agência.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração referente à penalidade de multa, e em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

Art. 7º - Determinar à Concessionária Prolagos o refazimento do "As Built", refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

Art. 9º - Comunicar a presente decisão para ciência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e Prefeitura do Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 10º - Remeter a presente Decisão para o processo referente à 5ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Prolagos.

Art. 11º - Oficiar ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

Art. 12º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734228

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5039 DE 29 DE ABRIL DE 2026**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB - SAQUAREMA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.291/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016 e constante no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaiba, especificamente em sua Cláusula Primeira - Plano de Investimentos, Município de Saquarema, alínea "c" - Praia de Ipitangas - Golf Club.

Art. 2º - Homologar o valor indicado pela CAPET de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015), pelo descumprimento do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, combinado com o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens "c"

e "g" do Contrato de Concessão, por ter se eximido de comunicar o início e a conclusão da obra à AGENERSA vindo somente a prestar tal informação após decorridos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses do seu início.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º, da Instrução Normativa n.º 50/2015, combinado com o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015) pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaiba.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa n.º 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa n.º 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de "As Built" com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, e em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de multa, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

Art. 8º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaiba o refazimento do "As Built", refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 9º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

Art. 10º - Comunicar a presente decisão ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a Prefeitura do Município de Saquarema-RJ.

Art. 11º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaiba;

Art. 12º - Oficiar ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

Art. 13º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734229

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5040 DE 29 DE ABRIL DE 2026**CEDAE. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO 493/2025. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. PARCIAL PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo.

Art. 2º - No mérito, dar parcial provimento ao recurso apenas para esclarecer, de forma expressa, que este julgamento limita-se a dirimir a controvérsia específica destes autos, não alterando os limites do sistema upstream, e tampouco a matriz de responsabilidade dos agentes do SFA, o que é objeto de outro processo regulatório em trâmite nesta Agência Reguladora (SEI-220007/003631/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734230

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5041 DE 29 DE ABRIL DE 2026**CEDAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E COMBATE À FRAUDE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.196/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no percentual de 0,0015%

RELATÓRIO

Processo nº: E-12/003.100022/2018

Data de Autuação: 06/07/2018

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Homologação dos Investimentos de Expansão da Rede de Distribuição de Água Tratada para o Bairro Foguete no Município de Cabo Frio.

Sessão Regulatória: 29/04/2026

130243926

1. Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Concessionária PROLAGOS, para análise, por esta Agência Reguladora, do projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete, no município de Cabo Frio, nos termos das diretrizes técnicas contidas no relatório REL-241-C-A-HID-001-0 (fls. 11 indexador 58327483), elaborado em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 e da rubrica do item “1.3 – Ampliação Sistema Adutor” do Cronograma de Investimentos previsto no 3º termo aditivo, anexo II, do Contrato de Concessão CN nº 04/96.

2. O Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 032/2018, ao analisar o plano apresentado no referido relatório, concluiu que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica e obedecendo as normas em vigor (fls. 33/40, indexador 58326991).

3. Em Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 113/2018, a CAPET anuiu com a realização das obras, desde que fosse feita a verificação pormenorizada dos gastos efetuados, após sua conclusão, com observância da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 (fls. 44/47, indexador 58326994).

4. Parecer apresentado pela Procuradoria desta agência (fls. 49/50, indexador 58326994) opinando pela autorização de execução do projeto em referência para fins de atendimento ao disposto no item 1.3 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, destacando a necessidade de cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015.

5. Por ocasião do julgamento do presente processo (Deliberação AGENERSA nº 3548, de 29 de agosto de 2018), foi aprovado o pleito, condicionando sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ (fl. 66, indexador 58328010).

6. No curso do administrativo, a concessionária PROLAGOS apresentou (Carta Prolagos PRO-2020-000385-CTE), em razão da necessidade de troca de todo o trecho de rede existente em ferro fundido e da inclusão de um booster, revisão do projeto inicial com mudanças necessárias para a execução da obra (fls. 85, indexador 58328018).

7. Em razão destas modificações, os autos retornaram à Câmara de Saneamento desta agência, onde, por intermédio do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 044/2020 (fls. 108/110, indexador 58327544), recebeu aprovação das alterações.

8. Após a conclusão das obras, foi protocolada a Carta PROLAGOS PRO-2020-001549-CTE (indexador 58327035), em observância à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, acompanhada dos seguintes documentos: Laudo Técnico Conclusivo (LTC), “as built” da obra, comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP, parecer técnico de empresa de auditoria externa sobre os dispêndios financeiros e ART do projeto e obra.

9. A Câmara Técnica de Saneamento, em seu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 095/2023, ao analisar os documentos supramencionados, concluiu que: “o **‘Projeto da Subadutora Praia do Foguete - Cabo Frio – RJ’**, incluído na rubrica constante do item 1.3 – **Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela **Deliberação AGENERSA Nº 2618/2015**, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento do mesmo” (fls. 215/226, indexadores 58326587 e 58328098).

10. Por sua vez, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 173/2023, ao tempo em que informou que o montante apresentado, no valor de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos) – base dez/2008, é o que foi considerado, atestou que a prestação de contas do investimento financeiro prevista para a obra cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50 (fls. 228/230, indexador 58328098 e 58328103).

11. Em seguida, o órgão de assessoramento jurídico da AGENERSA, em seu parecer (indexador 81763656), opinou no seguinte sentido: “(i) **Considerar cumprido o investimento** objeto do presente processo – Projeto da Subadutora de Água Tratada, Foguete, Cabo Frio – RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 3.548/2018; (ii) **Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015**, com relação ao investimento em apreço; (iii) **Que seja homologado como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET**, de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), com data base dez/2008” (grifos no original).

12. Razões Finais da Concessionária na Carta Prolagos – PRO-2024-002583-CTE (SEI-480002/008890/2024), vem requerer o reconhecimento, pelo CODIR, do cumprimento integral à IN nº 50/2015, com a aprovação das obras, comprovações financeiras e posterior arquivamento do processo.

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: E-12/003.100022/2018

Data de Autuação: 06/07/2018

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Homologação dos Investimentos de Expansão da Rede de Distribuição de Água Tratada para o Bairro Foguete no Município de Cabo Frio.

Sessão Regulatória: 29/04/2026

131207264

1. Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Concessionária PROLAGOS, para análise, por esta Agência Reguladora, do projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete no município de Cabo Frio, nos termos das diretrizes técnicas contidas no relatório elaborado em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 e da rubrica do item “1.3 – Ampliação Sistema Adutor” do Cronograma de Investimentos previsto no 3º termo aditivo, anexo II, do Contrato de Concessão CN nº 04/96.

2. As obras examinadas no presente processo foram realizadas atendendo ao Cronograma de Investimentos previsto no 3º termo aditivo, anexo II, do Contrato de Concessão, firmado entre o Estado e a PROLAGOS, e essas circunstâncias evidenciam, na prática, o caráter dinâmico dos referidos ajustes contratuais, cuja efetividade depende de acompanhamento contínuo e de revisões periódicas, de modo a assegurar a aderência das metas e etapas às necessidades operacionais do sistema, às condições fáticas supervenientes e ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3. Nesse cenário, as revisões quinquenais constituem instrumento essencial à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensáveis à estabilidade contratual e à continuidade dos investimentos, conforme preceitua a Lei nº 8.987/95, e a Lei nº 11.445/07, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento.

4. Conforme o art. 23, IV, da Lei nº 11.445/2007, tais revisões viabilizam o reequilíbrio dos contratos e a atualização de metas, parâmetros de

qualidade e estruturas tarifárias, configurando mecanismo institucional de recalibragem contratual, necessário à sustentabilidade das concessões, e à universalização dos serviços públicos de água e esgoto.

5. Assim, para que esses investimentos sejam reconhecidos e devidamente homologados, é imperativo um processo de conferência rigoroso e que mitigue a assimetria de informações entre o Regulador, no caso, a AGENERSA e a Concessionária.

6. No âmbito da AGENERSA, o referido rito de aprovação de investimentos e fiscalização de obras, está contido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa CODIR nº 50, de 07 de julho de 2015, e ao analisarmos o Art. 1º, inciso I da referida IN, vemos que foi prevista uma primeira fase preparatória (*ex-ante*), onde ocorre a autorização prévia baseada em estudos e orçamentos, e uma fase executiva/homologatória (*ex-post*), na qual temos a comprovação física (*as built*) e financeira (auditoria) das obras, culminando com aprovação dos investimentos e sua respectiva homologação, no caso de atendimento das exigências regulamentares.

7. Assim, a AGENERSA, ao aprovar os orçamentos e projetos na primeira fase, verifica se aquela destinação de capital está alinhada a um planejamento estratégico, evitando o desperdício de recursos em obras suntuosas ou desnecessárias, garantindo sua eficiência alocativa.

8. A segunda fase do processo, por sua vez, focada na comprovação da execução, é vital para a sustentabilidade da concessão. A tarifa paga pelo usuário remunera os investimentos realizados, e se o investimento for fictício ou superfaturado, haverá impacto no valor cobrado, o que fere os princípios da modicidade tarifária e da universalização. Assim, o *as built*, o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), e o parecer da auditoria, exigidos no art. 2º da Instrução Normativa, garantem que as obras da infraestrutura enterrada, redes de água e esgoto, elevatórias, realmente foram executadas, existem, e funcionam conforme o projeto aprovado na fase preparatória.

9. Após a conclusão das obras, a Carta Prolagos – PRO-2024-002583-CTE, em atendimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, encaminhou esta agência reguladora o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), o “*as built*”, a comprovação de pagamento dos compromissos financeiros, e o parecer técnico de empresa de auditoria independente sobre os dispêndios financeiros.

10. No presente caso, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 095/2023 e o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 173/2023, atestaram a realização as obras com adequação ao projeto apresentado pela Concessionária na primeira fase do processo.

11. Assim, com base nos elementos dos autos e nos pareceres técnicos expedidos pela CASAN e pela CAPET, bem como no parecer conclusivo da Procuradoria Geral da AGENERSA, as obras foram realizadas e concluídas de maneira satisfatória e adequada, conforme demonstrado ao longo da fase comprobatória. Portanto, concluo que existe suporte suficiente para a aprovação do investimento.

12. Destaque-se, por oportuno, que está em trâmite nesta Agência o processo SEI-220007/002307/2023, que dispõe sobre a alteração da IN nº 50/15, buscando a uniformização das regras para a verificação do *as built* e a prestação de contas de investimentos em contratos de saneamento. Tal alteração é de fundamental importância a fim de se garantir maior rigor técnico e conteúdo mínimo necessário para os processos de comprovação de alocação de recursos.

13. Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência, sugiro ao CODIR:

I- Homologar o valor de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete no município de Cabo Frio;

II- Determinar que a SECEX oficie o município de Cabo Frio, informando quanto à publicação da presente Deliberação;

III- Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras; e,

IV- Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

É como voto.

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro Relator